



*Prefeitura Municipal de Cambé*

*Estado do Paraná*

**Secretaria Municipal de Administração**



**LEI Nº. 2.130/2007**, de 18 de julho de 2007.

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, com encargos, áreas de terras do Parque Industrial José Garcia Gimenez.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI :**

**ART. 1º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar imóvel público ao vencedor do certame, Edital de Concorrência nº. 001/2007, que trata da alienação de imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas, de interesse do Município, tudo em consonância com a Lei nº 8.666/1993, e, especialmente, a Lei Municipal nº 1.586/2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A presente alienação tem por objetivo a industrialização do Município, com a conseqüente geração de empregos e o incremento da arrecadação e da economia local.

**ART. 2º.** - É vencedora do certame a seguinte Empresa:

I - Empresa **VITALFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF: nº 04.344.406/0001-42, para aquisição do lote de terras sob nº. 04 (quatro), da quadra nº 06 (seis), com área de 2.887,74 (dois oitocentos e oitenta e sete vírgula setenta e quatro) metros quadrados, situado no Distrito Industrial José Garcia Gimenez, inicialmente avaliado em R\$ 57.754,80 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), arrematado pelo preço total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) sendo pago em 07 (sete) parcelas.



(Cont. LEI Nº. 2.130/2007)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na outorga do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de alienação de bens e imóveis deverá constar os requisitos do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.586/2002, a saber:

- I** - o prazo de início de obras, nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura da Escritura Pública de Promessa de Venda e Compra, com direito a prorrogar por um igual período;
- II** - deverá ser construída área industrial de no mínimo 500,00 (quinhentos) metros quadrados, através de projetos aprovados pelo setor competente do Município de Cambé;
- III** - a empresa se compromete a edificar no local uma atividade de industrialização, comercialização de laminados plásticos, pratos e copos plásticos descartáveis e prestação de serviços;
- IV** - a empresa terá um compromisso de gerar um mínimo 73 (setenta e três) empregos diretos;
- V** - a empresa deverá promover o retorno esperado do Valor Adicionado, descrito no projeto industrial protocolado sob nº. 2739/2007, que é apurado pela diferença dos valores contábeis entre entradas e saídas de mercadorias, registradas no livro de apuração do ICMS, portanto com emissão de notas fiscais;
- VI** - considera-se: ICMS Incremental, o diferencial entre o valor da arrecadação de ICMS proporcionado pelo funcionamento da empresa, em um exercício, comparado com o exercício seguinte; e ISSQN Incremental, o diferencial entre o ISSQN arrecadado em determinado exercício, comparando com o arrecadado no exercício seguinte;
- VII** - a empresa poderá ficar isenta de pagamento de IPTU, pelo período de até 10 (dez) anos, caso o retorno do ICMS e ou ISSQN arrecadado, de que trata o inciso IV do Artigo nº 158 da Constituição Federal, ou seja, de pelo menos, o dobro do valor do IPTU do exercício considerado;
- VIII** - a empresa se obriga a cumprir o término da construção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, mediante prévia autorização do Legislativo, caso comprove-se pelo setor competente a edificação do imóvel por fases.

**ART. 3º.** – O preço da alienação, bem como a forma de pagamento, são os constantes no artigo anterior, sendo, no caso de prestações mensais, não serão acrescidas de encargos financeiros.



(Cont. LEI N°. 2.130/2007)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica entendido que, se as prestações não forem pagas até os seus respectivos vencimentos, serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) se quitadas em até 10 (dez) dias após o vencimento, 5% (cinco por cento) em até 30 (trinta) dias, 10% (dez por cento) em até 60 (sessenta) dias e 15% (quinze por cento) se quitadas após 60 (sessenta) dias do vencimento.

**ART. 4º.** - O não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Alienação de Bens e Imóveis, implicará em reversão pura e simples do imóvel, constando ser independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial, bem como a devolução integral dos valores pagos a título de compra do imóvel.

**ART. 5º.** - A escritura definitiva do imóvel somente será concedida pelo Poder Executivo Municipal num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo funcionamento do empreendimento, comprovado por relatório circunstancial dos órgãos competentes, expedição do Alvará de Licença fornecido pelo órgão competente, no local de funcionamento do empreendimento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e a quitação por parte do retorno do ICMS e/ou ISSQN, da diferença da alienação do imóvel no início do projeto pré-estabelecido entre o Poder Executivo Municipal e a empresa, juntamente com o aval da "COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO", que promoverá autorização ao Legislativo.

**PARÁGRAFO 1º.** - Enquanto não satisfeitos todos os encargos constantes desta Lei, o imóvel permanecerá clausurado, não podendo o adquirente dele dispor livremente, além do que será o mesmo inalienável, impenhorável, e intransferível, isento de qualquer ônus decorrente de hipoteca, penhor e outros estabelecidos em Lei.

**PARÁGRAFO 2º.** - Cumpridas as condições e os encargos constantes desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal, passará a área para o domínio pleno da empresa que dela poderá dispor livremente, contudo não poderá alterar a finalidade do imóvel que se destina única e exclusivamente para fins industriais ou comerciais, conforme o caso.

**ART. 6º.** - Quando as empresas, por qualquer motivo, não proporcionarem o retorno esperado ao Município nos campos social e econômico, deverá o Poder Executivo Municipal, exigir o ressarcimento das despesas tidas com os serviços executados de que tratam os incentivos a que se referem os incisos IV e V do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.586/2002.



*Prefeitura Municipal de Cambé*

*Estado do Paraná*

**Secretaria Municipal de Administração**



(Cont. LEI N°. 2.130/2007)

**ART. 7º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 18 de julho de 2007.

Adelino Margonar  
Prefeito Municipal

Dirceu Camilotti  
Secretário Mun. de Administração

Udo Oswaldo Uhlmann  
Assessor Mun. de Desenvolvimento Econômico

